



00206996619994013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0020699-66.1999.4.01.3400 (Número antigo: 1999.34.00.020726-5) - 14ª VARA - BRASÍLIA
Nº de registro e-CVD 00984.2017.00143400.1.00336/00032

DECISÃO

Fls. 760/762: Cuida-se de pedido da exequente informando que a instituição financeira transferiu o valor depositado na conta judicial nº 4700129370194 em virtude da aplicação da Lei nº 13.463/2017. Alega que, não foi respeitado o princípio da irretroatividade da lei, que está ligado à intangibilidade dos direitos adquiridos.

Este Juízo determinou que a Banco do Brasil procedesse à reversão da operação realizada com a devida restituição do valor depositado (fls. 764/765).

O Banco do Brasil, por sua vez, informou acerca da impossibilidade do cumprimento da ordem judicial, uma vez que o valor constante na conta judicial foi devolvido à União (fl. 767).

A Coordenadoria de Execuções judiciais (COREJ) informa acerca da impossibilidade do Tribunal efetuar o processamento de novas requisições sem aplicação dos prazos estabelecidos pelo art. 100 da Constituição (precatórios) ou pelo art. 17 da Lei 10.259/2001 (RPV), haja vista a ausência de recursos orçamentários alocados nos orçamentos dos tribunais para atendimento antecipado dessas requisições.

Pois bem.

A Lei 13.463, de 2017, determina o cancelamento de precatórios e RPVs federais expedidos cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial, bem como faculta a possibilidade de reexpedição do precatório cancelado.

Pela análise da norma legal verifica-se claramente que o legislador visou aumentar a arrecadação do Governo Federal com os recursos provenientes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais não levantados há mais de 02 anos **por inércia de seus respectivos beneficiários.**



00206996619994013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0020699-66.1999.4.01.3400 (Número antigo: 1999.34.00.020726-5) - 14ª VARA - BRASÍLIA
Nº de registro e-CVD 00984.2017.00143400.1.00336/00032

Contudo, no caso dos autos, os valores não foram levantados por inércia dos beneficiários, mais por questões incidentais alheias a sua vontade (Agravo de instrumento pendente e morte do beneficiário).

Ora, submeter os legítimos herdeiros a novo prazo (mais de 01 ano) para pagamento do valor que lhe é devido depois de tantos anos de espera, é impor-lhe um ônus indevido em que eles não deram causa.

O art. 18 da Lei nº 4.862/1965 dispõe acerca da restituição de valores pagos a maior ou indevidamente. Veja:

“A restituição de qualquer receita da União, descontada ou recolhida a maior será efetuada mediante anulação da respectiva receita, pela autoridade incumbida de promover a cobrança originária, a qual, em despacho expresso, reconhecerá o direito creditório contra a Fazenda Nacional e autorizará a entrega da importância considerada indevida”.

Assim, considerando que a transferência dos valores do precatório para o Tesouro Nacional **ocorreu de forma indevida**, cabe à União providenciar a imediata recomposição dos valores recolhidos indevidamente.

Ante o exposto,

Oficie-se a Secretária do Tesouro Nacional, Dr^a. Ana Paula Vitali Janes Vescosi, para que proceda a imediata recomposição do saldo (R\$ 64.843,09) na conta depósito do precatório cancelado indevidamente (Banco do Brasil, Ag. 4200, Conta: 4700129370194), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a anulação da receita indevidamente creditada em favor do Tesouro Nacional, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento.

Dê-se vista à União. Cumpra-se.

20 de novembro de 2017

Waldemar Claudio de Carvalho



00206996619994013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0020699-66.1999.4.01.3400 (Número antigo: 1999.34.00.020726-5) - 14ª VARA - BRASÍLIA
Nº de registro e-CVD 00984.2017.00143400.1.00336/00032

Juiz Federal da 14ª Vara/DF